



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 60/16

Luxemburgo, 9 de junho de 2016

Acórdão no processo C-470/14

Entidad de Gestión de Derechos de los Productores Audiovisuales (EGEDA)
e o./Administración del Estado e o.

A diretiva sobre o direito de autor opõe-se a que a compensação equitativa destinada aos autores em caso de cópia privada das suas obras esteja sujeita a um sistema de financiamento orçamental como o instituído em Espanha

Com efeito, tal sistema não garante que o custo dessa compensação equitativa é suportado, no final, apenas pelos utilizadores de cópias privadas

Uma diretiva da União¹ estabeleceu, desde 2001, um enquadramento legal harmonizado do direito de autor e dos direitos conexos baseado num elevado nível de proteção dos titulares de direitos. Para esse efeito, os Estados-Membros devem prever que cabe aos autores o direito exclusivo de autorização ou proibição de reproduções das suas obras. Podem, contudo, prever exceções a esse direito de reprodução exclusivo, designadamente para as reproduções efetuadas pelas pessoas singulares para um uso privado e sem fins comerciais («exceção de cópia privada»). Nesse caso, os titulares de direitos devem receber uma compensação equitativa.

Desde 2012, a compensação equitativa por cópia privada em Espanha é financiada pelo orçamento geral do Estado. Por força desse sistema, o montante dessa compensação é determinado anualmente, nos limites orçamentais estabelecidos para cada exercício.

Em fevereiro de 2013, várias sociedades de gestão coletiva de direitos de autor, habilitadas a receber essa compensação equitativa, pediram ao Tribunal Supremo (Espanha) a anulação da regulamentação espanhola em causa.

Nesse contexto, o Tribunal Supremo pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva se opõe a um sistema de compensação equitativa por cópia privada financiado pelo orçamento geral do Estado, quando esse sistema não permite, como em Espanha, garantir que o custo dessa compensação equitativa é, no final, suportado pelos utilizadores de cópias privadas.

Com o seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça declara que a diretiva se opõe a tal sistema, na medida em que não garante que o custo dessa compensação equitativa é suportado, no final, pelos utilizadores de cópias privadas.**

Ainda que o sistema de financiamento da compensação equitativa mais frequentemente escolhido seja atualmente a taxa, o Tribunal de Justiça sublinha que **a diretiva não se opõe, por princípio, a que os Estados-Membros que decidiram aplicar a exceção de cópia privada optem por um financiamento pelo seu orçamento** (uma solução já adotada na Estónia, na Finlândia e na Noruega). Com efeito, na medida em que esse sistema alternativo assegure o pagamento de uma compensação equitativa, aos titulares de direitos, por um lado, e que as suas modalidades garantam a cobrança efetiva, por outro, deve ser considerado, em princípio, compatível com o objetivo de assegurar um nível elevado de proteção da propriedade intelectual.

No entanto, o Tribunal de Justiça salienta que **a exceção de cópia privada é concebida em benefício exclusivo das pessoas singulares** que efetuam ou têm a capacidade de efetuar reproduções de obras ou de objetos protegidos para uso privado e para fins não comerciais. São

¹ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

estas pessoas que causam um prejuízo aos titulares de direitos e a quem cabe, em princípio, financiar a compensação equitativa devida a estes últimos. Por seu turno, **as pessoas coletivas estão excluídas do benefício dessa exceção.**

Nesse âmbito, embora os Estados-Membros possam instituir um sistema por força do qual pessoas coletivas estão, sob certas condições e por razões práticas, obrigadas a financiar a compensação equitativa, **essas pessoas coletivas não podem ser, no final, as devedoras efetivas desse encargo. Esta exigência é válida para todos os casos em que um Estado-Membro introduz a exceção de cópia privada**, independentemente da questão de saber se estabelece um sistema de compensação equitativa financiada por uma taxa ou pelo seu orçamento.

No caso em apreço, o Tribunal Supremo indica, na sua decisão de reenvio, que **o sistema de financiamento da compensação equitativa pelo orçamento espanhol não garante que o custo dessa compensação equitativa é suportado pelos utilizadores de cópias privadas.** Com efeito, na falta de afetação de receitas concretas – como as provenientes de uma contribuição específica – a despesas determinadas, deve considerar-se que **a rubrica orçamental destinada ao pagamento da compensação equitativa é alimentada pelo conjunto dos recursos inscritos no orçamento geral do Estado e, portanto, também pelo conjunto dos contribuintes, incluindo as pessoas coletivas.** Por outro lado, não está demonstrado que exista em Espanha um dispositivo que permita às pessoas coletivas requerer a isenção da obrigação de contribuir para o financiamento da referida compensação ou, pelo menos, requerer o seu reembolso.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667